



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de  
Produção e Serviço Social  
Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402  
Telefone: (34)3271-5248 -



**RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO CONSELHO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS,  
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL**

Determina, na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES, as normas e procedimentos de entrega e arquivo de diários e dos planos de ensino dos Cursos da Unidade.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 69 DO REGIMENTO GERAL DA UFU, e

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 21/2019/CONTI/DIRFACES/FACES-UFU constante neste Processo SEI nº 23117.035555/2019-89 (Documento 1197039), emitido pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, com questionamentos acerca do recebimento e arquivo de diários;

CONSIDERANDO a Resolução CONGRAD nº 30/2011, que determina o modelo do Plano de Ensino; a Resolução CONGRAD nº 15/2011, que determina as Normas de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, no seu Capítulo VI, sobre os Planos de Ensino, Artigo 28; e por fim, a Resolução CONGRAD nº 9/2019, que altera os Artigos 178 a 183, e 236, da Resolução nº 15/2011 ;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho da FACES, conforme Decisão Administrativa CONFACES nº 53/2019 (Documento 1387255), aprovando o Parecer 35 (Documento 1374554) que descreve e adota os procedimentos constantes na Resolução CONGRAD nº 9/2019 e na Resolução CONGRAD nº 30/2011; e

CONSIDERANDO o constante dos autos deste Processo SEI nº 23117.035555/2019-89,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES, as normas e procedimentos de entrega e arquivo de diários e dos planos de ensino dos Cursos da Unidade, conforme descrito nos artigos subsequentes.

Art. 2º - Adotar o procedimento de acordo com o descrito na Resolução CONGRAD nº 9/2019, referente ao recebimento e arquivo do **formulário eletrônico de atividades acadêmicas e de frequência**:

§ 1º - O docente deverá encaminhar, **até o quinto dia útil após o término do semestre letivo**, o formulário eletrônico à(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) ofertante(s) do componente curricular, conforme Calendário Acadêmico.

§ 2º O Coordenador de Curso deverá notificar, por escrito, o docente que não cumprir o disposto no parágrafo acima, estipulando prazo de **três dias úteis** para cumprimento, de modo que ele envie o formulário de registro de atividades acadêmicas e de frequência preenchido.

§ 3º Caso a exigência do § 2º não seja atendido no prazo estipulado, o Coordenador de Curso deverá dar conhecimento dos fatos ao Diretor da Unidade, que por sua vez, deverá instituir um processo administrativo, conforme previsto no Regimento Geral da UFU.

Art. 3º - Adotar o procedimento de acordo com o descrito na Resolução CONGRAD nº 9/2019, referente ao recebimento e arquivo do **formulário eletrônico de registro de resultados**:

§ 1º Finalizado o período letivo, o docente deverá preencher e enviar o formulário de registro de resultados no prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

§ 2º O formulário eletrônico de resultados deverá ser encaminhado à(s) Coordenação(ões) do(s) curso(s) ofertante(s) do componente curricular, conforme Calendário Acadêmico.

§ 3º O prazo para alteração dos resultados finais de nota e frequência é de noventa dias após o encerramento do semestre ou ano letivo.

§ 4º Em caso de erro identificado na apuração da nota, após noventa dias do encerramento do semestre ou ano letivo, o docente deverá solicitar à Coordenação do Curso a reabertura do registro de resultados, conforme procedimento definido pela DIRAC.

§ 5º Caso a exigência do § 2º não seja atendido no prazo estipulado, o Coordenador de Curso deverá dar conhecimento dos fatos ao Diretor da Unidade que deverá instituir um processo administrativo, conforme previsto no Regimento Geral da UFU.

Art. 4º - Adotar o procedimento de acordo com a Resolução CONGRAD nº 30/2011 e de acordo com a Resolução CONGRAD nº 15/2011, referente ao recebimento e arquivo dos **Planos de Ensino**:

§ 1º O Plano de Ensino e a proposta de avaliação de cada componente curricular deverão ser discutidos entre o docente e os discentes e encaminhados ao Colegiado de Curso para sua aprovação **até o décimo segundo dia letivo do semestre ou ano letivo em curso**;

§ 2º O Coordenador do Curso fará a abertura do processo no SEI para que os docentes façam a inserção do Plano de Ensino;

§ 3º O Colegiado de Curso deverá avaliar e aprovar os Planos de Ensino e as propostas de avaliação em, **no máximo, trinta dias, a contar do início do semestre ou ano letivo**;

§ 4º As informações constantes do Plano de Ensino serão definidas por Resolução específica do CONGRAD (Resolução CONGRAD nº 30, de 15 de julho de 2011);

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Ituiutaba, 31 de julho de 2019.

Prof.ª Dr.ª Edileusa da Silva  
Presidente do CONFACES  
Diretora da Faculdade de Administração,  
Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU  
Portaria SEI R nº 499/2018



Documento assinado eletronicamente por **Edileusa da Silva, Presidente**, em 07/08/2019, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1431456** e o código CRC **8826F97D**.